

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 4/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVES DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC E A EMPRESA FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME, CNPJ nº 07.086.511/0001-17**, sediada na Rod. SC 480 B, Km 76, nº 1043, Sala 1, Centro, no município de Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **GILSON ANTONIO ALBERICI**, portador do CPF nº 358.519.889-91, RG nº 1.789.480, domiciliado na Rua Francisco Olinkiewski, nº 159, Centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Inexigibilidade/FMS nº 1/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente contrato é o **credenciamento de Estabelecimentos Farmacêuticos para aquisição de medicamentos através de descontos da tabela ABCFARMA**, através de requisições/autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os percentuais de descontos conforme segue.

TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS
ETICOS	18 %
SIMILARES	24 %
GENÉRICOS	27 %

A finalidade da presente contratação é o auxílio a paciente que encontram-se em situação de vulnerabilidade social de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade/FMS nº 1/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato é por prazo determinado vigorando de **13/04/2015 a 31/12/2015**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 24 (vinte e quatro)** horas após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição.

O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado pela aquisição dos medicamentos o preço vigente de acordo com a tabela ABC/FARMA, com o desconto dos percentuais constantes no objeto do presente contrato.

Estima-se para o presente instrumento, durante sua vigência, o **valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) que será o valor contratual para os fins legais.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento dos medicamentos, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável e pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

Os preços serão reajustados de acordo com a tabela ABCFARMA. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

A quantidade de medicamentos a serem adquiridas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de farmácias credenciadas.

O contratado deverá apresentar relatório mensal em 03 (três) vias sendo que, 01(uma) será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, 01(uma) ficará na Secretaria de Saúde e a outra com a empresa.

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações do Município:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual.
- b) Conferir e aprovar a execução contratual.

- c) Efetuar o pagamento dos medicamentos adquiridos nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado.
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

16.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) Fornecer o medicamento ao paciente diariamente (segunda a sexta-feira) na sede da Contratada, adotando as técnicas adequadas e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- b) Tratar os servidores e pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a administração dos medicamentos;
- d) Fornecer os medicamentos na quantidade prescrita no receituário;
- e) Entregar imediatamente a medicação aos pacientes, no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** após a sua requisição, exceto para medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua entrega. Deverão ser entregues diretamente aos pacientes e em prazo mínimo quando for classificado como EMERGÊNCIA;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO **Dos motivos para o Descredenciamento:**

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.2 Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, 10 de abril de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME
CNPJ nº 07.086.511/0001-17
Gilson Antonio Alberici
CPF nº 358.519.889-91
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 4/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FMS – Fundo Municipal de Saúde

Contratado: FARMÁCIA BOM JESUS LTDA ME

CNPJ nº 07.086.511/0001-17

Finalidade: CREDENCIAMENTO de Estabelecimentos Farmacêuticos, para fornecimento de medicamentos da tabela ABC Farma, com a concessão de descontos.

Vinculação: Proc. Licitatório/FMS nº 2/2015 - I.L/FMS nº 1/2015

Valor Total Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 10 de abril de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em Exercício